



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

LEI N.º 1.282

Dumont, 27 de dezembro de 2001.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Dumont para o exercício de 2002”.

O Senhor Antonio Roque Balsamo, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Dumont para o exercício financeiro de 2002, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 4.430.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita prevista será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outra receitas correntes e de capital, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e das especificações constantes do anexo nº 2 desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES				
01	RECEITA TRIBUTÁRIA	273.537,00		
02	RECEITA PATRIMONIAL	8.000,00		
03	RECEITA DE SERVIÇOS	251.940,00		
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.251.348,78		
05	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	109174,22	3.894.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL				
01	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000,00		
02	ALIENAÇÕES DE BENS	2.000,00		
03	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	532.000,00	536.000,00	4.430.000,00

Artigo 3º - A despesa fixada será realizada segundo a discriminação dos quadros **PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA**, integrantes desta Lei, observando-se a demonstração por funções de governo, por programas, por órgãos da administração e por categorias econômicas, a saber:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO				
01	LEGISLATIVA	229.000,00		
04	ADMINISTRAÇÃO	1.054.614,00		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	142.000,00		



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

09	PREVIDENCIA SOCIAL	7.000,00	
10	SAÚDE	565.000,00	
12	EDUCAÇÃO	1.203.586,00	
13	CULTURA	7.000,00	
15	URBANISMO	0,00	
16	HABITAÇÃO	457.000,00	
17	SANEAMENTO	330.000,00	
26	TRANSPORTE	110.000,00	
27	DESPORTO E LAZER	139.000,00	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	175.800,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	4.430.000,00

POR PROGRAMAS

01	AÇÃO LEGISLATIVA	229.000,00	
02	COORDENAÇÃO SUPERIOR	125.000,00	
03	ADMINISTRAÇÃO GERAL	730.114,00	
04	ADMINISTRAÇÃO DA RECEITA	76.700,00	
05	CONTROLE INTERNO	279.600,00	
07	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA - CRECHE	100.000,00	
08	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	220.000,00	
09	ENSINO REGULAR	741.586,00	
10	AÇÕES AO DESENV. AGRO PECUARIO	30.000,00	
11	MERENDA ESCOLAR	85.000,00	
12	TRANSPORTE ESCOLAR	57.000,00	
13	DIFUSÃO CULTURAL	7.000,00	
14	PARQUES RECREAT.E ESPORTIVOS	139.000,00	
15	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	565.000,00	
16	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	138.000,00	
17	SERVIÇOS PUBLICOS	308.000,00	
18	LIMPEZA PÚBLICA	100.000,00	
19	SERVIÇOS FUNERARIOS	12.000,00	
20	PARQUES E JARDINS	37.000,00	
21	SANEAMENTO BÁSICO GERAL	330.000,00	
22	ESTRADAS VICINAIS	110.000,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	4.430.000,00

POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01	PODER LEGISLATIVO		
01.1	Câmara Municipal	229.000,00	
02	PODER EXECUTIVO		
02.1	Chefia do Executivo	125.000,00	
02.2	Administração	760.114,00	
02.3	Finanças	356.300,00	



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

02.4	Educação e Cultura	1.349.586,00	
02.5	Saúde e Saneamento	1.033.000,00	
02.6	Serviços Municipais	567.000,00	
99.9	Reserva de Contingência	10.000,00	4.430.000,00

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS			
01	DESPESAS CORRENTES	3.522.000,00	
02	DESPESAS DE CAPITAL	898.000,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	4.430.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a :

I – abrir, durante o exercício de 2.002, créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

II – abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-lei federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1.980.

Parágrafo único – Não onerarão o limite previsto no inciso I, deste artigo, os créditos suplementares destinados a :

I – suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

II – abrir créditos suplementares, mediante a utilização de recursos na forma prevista no inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º, desta lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa, na seguinte conformidade :

I – dentro do mesmo órgão e na mesma categoria e programação;

II – no âmbito do mesmo órgão, entre atividades e projetos de um mesmo programa.

Artigo 6º - As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária poderão ser realizadas para atender insuficiência de Caixa, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, nos termos do disposto no artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo


Federal, desde que sejam liquidadas até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício financeiro de 2.002.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo, deverá ser respeitado o limite de 8% (oito por cento) da receita líquida real, observadas as disposições dos artigos 6º, parágrafo 3º, 9º, 17 e 18, da Resolução nº 78, de 8 de julho de 1.998, do Senado Federal.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar, mediante Ato da Mesa, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no artigo 6º, caput, desta lei, utilizando-se como recurso a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Artigo 8 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2.002.

Dumont, 27 de dezembro de 2.001.


Antônio Roque Bálamo
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, por inexistir imprensa oficial do Município e jornal particular, nos termos do artigo 92 da Lei Orgânica do Município.


Lillian Carla Bálamo
=Assessora de Gabinete=